Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1817/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4148/2015
PROTOCOLO	: 1578797
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
INTERESSADO	: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
VALOR	: R$ 770.154,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO ONLINE E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS – CONTROLE DAS DESPESAS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização de termo aditivo é regular por cumprir os requisitos legais e estar instruído com os documentos exigidos.

A execução financeira é regular em razão da comprovação da total execução do objeto pactuado e similitude dos valores apurados nas três etapas, empenho, liquidação e pagamento, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 01.129/2014, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e Trivale Administração LTDA.

Campo Grande, 16 de outubro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 01.129/2014, celebrado entre o ***Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul*** e ***Trivale Administração LTDA.***, objetivando a implantação de sistema de gerenciamento informatizado online e administração dos serviços e fornecimento, por intermédio de tecnologia de cartão magnético, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento e manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Poder Judiciário/MS, com valor contratual no montante de R$ 770.154,00 (setecentos e setenta mil cento e cinquenta e quatro reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato foram julgados regulares e legais, por meio do Acórdão AC02 – 1169/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º e 2º Termos Aditivos, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu sua Análise ANA – 16436/2018, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** dos Aditivos e da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 1ª PRC – 11217/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

É O RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos ao contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Constata-se, ainda, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais foram devidamente cumpridos à regularidade da prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua legalidade.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento interno do TC/MS, VOTO:

1) Pela ***regularidade*** do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 01.129/2014 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar **a regularidade** do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de outubro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB- MAT
SETAC. KBV/ARP/DSSM